

## **Projeto de extensão: Mediação**

Nome do Projeto: MEDIAÇÃO

1.1. Título do Projeto/Atividade - Mediação em conflitos.

1.2. Área Temática Principal: informações sobre as áreas

Direito de família,

Direito geral

1.3. Coordenador do curso de Direito: Ms. Vitorio Gheno Dervanoski Junior.

Localização: Extensão Núcleo de práticas Jurídicas - Celer Faculdades –  
Campus Xaxim-SC

Telefone: 49 33538787

E-mail: [direito@celer.edu.br](mailto:direito@celer.edu.br)

1.4. Características da execução:

Trata-se, enfim, de uma atitude comunicativa que leva cada mediando a ter o cuidado de se fazer compreender e de se esforçar para compreender o que o outro diz. Trata-se de diálogo a partir do registro do “EU”, vindo das experiências vividas, do “TU”, a partir das relações interpessoais, e do “ELE”, advindo do estado de coisas existentes. Nesta dinâmica comunicacional há espaço, inclusive, para surgir a incompreensão – tanto pessoal como no outro - afinal, compreender e compreender-se pressupõe aceitar que existem o inexplicável e o desconhecido presentes em ambos os mediandos.

A mediação familiar nas varas da família se apresenta como uma interessante alternativa na ampliação da consciência das partes envolvidas em ações judiciais para suas dificuldades, ajudando-as extrair das adversidades vividas o próprio caminho da reorganização pessoal, tendo como resultado mediato a solução dos conflitos jurídico-familiares, evitando a morosidade dos litígios, reduzindo os custos do processo, tanto para o Estado quanto para as partes, reduzindo o conflito e fomentando a cooperação familiar, auxiliando, enfim, os seus membros a enfrentarem de uma forma mais digna e menos dramática os impasses e os inevitáveis sofrimentos pessoais decorrentes desses conflitos.

## 1. IDENTIFICAÇÃO

A conciliação exige a presença de um terceiro perante o conflito. Alguém que faça vezes de conciliador junto às partes, ou seja, que intervenha no mérito do problema e que proponha uma solução para o entrave.

Citando no tocante a negociação, o objetivo da conciliação também é buscar uma saída maturada para o problema. Mas neste caso em específico, a presença do conciliador serve para vários fins, desde facilitar o diálogo entre as partes e conduzir passo-a-passo a discussão sobre as nuances do conflito, até a sugestão para o deslinde final.

1 - A pessoa: o ser humano, com seus sentimentos e crenças.

2 - O problema: as necessidades e interesses contrariados.

3 - O processo: as formas e os procedimentos adotados

A família é a principal caixa de ressonância desses problemas. No mundo atual, cheio de tantas novidades e mudanças, a capacidade mais importante para se dar bem na vida - além da responsabilidade social, da educação e de uma profissão - é a capacidade de resolver conflitos. O conflito pode ser resolvido com ganhos para todas as partes envolvidas. A capacidade de resolver conflitos depende da nossa comunicação, do nosso jeito de tratar as pessoas. Quando adotamos uma comunicação positiva, as nossas discussões, os nossos conflitos tendem a ser amigavelmente resolvidos.

### 2.2. Origem:

Execução: Curso de Direito da Celer Faculdades Xaxim, em parceria com o Fórum da comarca de Xaxim-SC

A sua adoção no Brasil, em modelos teóricos e técnicos adequados à nossa realidade cultural em desenvolvimento pela doutrina, a ser estimulada através de legislação específica e da criação de serviços públicos e acessíveis aos mais carentes, representará um notável avanço para a preservação da dignidade da pessoa humana, enfatizando a responsabilidade pessoal e o exercício da cidadania, evitando a vitimização frequentemente presente nas partes frustradas com a solução judicial, e no cumprimento do preceito constitucional contido no "caput" do art. 22 da nossa Constituição, segundo o qual a família, como base da sociedade, tem direito à especial proteção do Estado.

### 2.3. Multidisciplinariedade:

Áreas envolvidas: Direito, Sociologia, Psicologia.

Participação: Direito e Serviço Social

### 2.4. Instituições envolvidas:

Xaxim: Celer Faculdades e Fórum de Xaxim

## 2. CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO

Aprioristicamente pode-se dizer que a mediação é um meio termo entre a negociação e a conciliação: difere-se da primeira, pois requer a participação de uma terceira pessoa junto ao conflito; mas distingue-se da última, pois a atuação desta terceira pessoa não visa conduzir a sistemática da resolução do problema ou conciliar interesses divergentes, objetiva tão-somente abrir, facilitar o diálogo para que as partes compreendam o conflito em todas as suas nuances, a ponto de decidirem pelo melhor deslinde. Sobre o assunto, pronuncia LÍLIA MAIA DE MORAIS SALES (2004, p.38):

“Na conciliação o objetivo é o acordo, ou seja, as partes, mesmo adversárias, devem chegar a um acordo para evitar um processo judicial. Na mediação as partes não devem ser entendidas como adversárias e o acordo é consequência da real comunicação entre as partes. Na conciliação o mediador sugere, interfere, aconselha. Na mediação, o mediador facilita a comunicação, sem induzir as partes em acordo”.

## 3. JUSTIFICATIVA

O objetivo final é, exatamente, a restauração das relações interpessoais entre os envolvidos. Não há êxito completo em um processo de mediação que não consiga reativar as relações entre as partes, só chegando a um acordo sobre indenizações a serem pagas.

Quando se chega a uma decisão decorrente de acordo entre os litigantes, esta já vale por si, não necessitando de homologação judicial.

Compete às partes eleger o melhor para elas. Pode ocorrer, por outro lado, que uma decisão seja injusta ou imoral, apontando um erro no procedimento de mediação. Alguns entendem, havendo decisão nesse sentido, deve o mediador intervir alertando para o acontecimento.

#### 4. OBJETIVOS

O processo de mediação tem seu desenrolar em ambiente restrito, este somente tornar-se-á público se for da vontade das partes.

Deve o mediador trabalhar para que a privacidade seja mantida. Se o litígio for de interesse público, não há que se considerar tal princípio. Ou seja, pode haver quebra da privacidade quando esta for determinada por decisão legal, judicial ou por atitude da política pública. O interesse privado, pois, não se sobrepõe ao da sociedade.

O tempo de resolução dos litígios pela mediação é muito mais breve que os lentos e custosos litígios levados ao Judiciário. A mediação tende a resolver os conflitos em tempo muito inferior, com menos custo indireto, já que, quanto mais durar a querela mais gasto haverá na sua resolução. Percebemos com isso que há certa facilitação e maior viabilidade de acesso à justiça pelos hipossuficientes, uma vez que estes não possuem condições financeiras satisfatórias para arcar com ações judiciais.

Quanto à oralidade, ela se dá por ser a mediação um processo informal, no qual as partes têm a chance de ventilar sobre os problemas que lhes envolvem, pretendendo chegar à melhor solução para ambos. Muitas vezes, devido à convivência diária, as pessoas têm desavenças. Configura-se aqui o caso de relações continuadas, onde a disputa a ser debatida no judiciário é uma, enquanto o real conflito é diverso. Por intermédio da mediação tenta-se chegar ao núcleo do problema para daí, solucioná-lo. Já o Poder Judiciário tradicional quando acionado, tende a distanciar ainda mais os litigantes, convencionando o sistema de duas partes em combate, para que apenas uma possa ser a ganhadora ao final.

O que se quer, na verdade, é chegar a um consenso em que não haja perda e sim ganhadores, sendo todos beneficiados pela decisão, já que ambos colaboraram para a resolução do conflito.

Percebe-se, pois, que a mediação tem intenção de aproximar as partes, trabalhando para que os problemas sejam resolvidos através de debate e consenso.

## 5. METODOLOGIA

Os procedimentos metodológicos ocorrem sob o modelo interdisciplinar, ou seja, o papel dos Mediadores é de auxiliar as partes envolvidas como facilitadores do diálogo e da negociação, pelo uso da comunicação, no sentido de ampliar e vislumbrar as alternativas para a resolução ou prevenção de conflitos além de se buscar com os envolvidos (as) soluções para os casos apresentados.

## 6. AVALIAÇÃO

Será permanente, sempre com intuito de resolução de conflitos em cada caso de atuação.

## 7. SOCIALIZAÇÃO DO CONHECIMENTO

Os pontos relevantes para os estudos de caso devem ser objetos de pesquisa, envolvendo a legislação pertinente, a doutrina e a jurisprudência, de forma a prepará-los para as discussões realizadas em eventos que envolvem a manutenção do instituto “família” como responsabilidade de todos. Esperamos, com este trabalho, criar condições para a realização de debates mais interativos e propiciar a melhora constante da qualidade crítica do Direito, sem perder a sensibilidade, a qual invoca o reconhecimento do operador do Direito como cidadão e ativista dos direitos humanos.

- a) Apresentação e divulgação da pesquisa de investigação científica;
- b) publicações em periódicos;
- c) apresentação de trabalho em eventos científicos e de extensão.